



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
25.05.2011

PROJETO DE LEI N° 8035/2010.

Autor
NEWTON LIMA

nº do prontuário

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo: META 7	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se a estratégia 7.25 da Meta 7 do Anexo do Projeto de Lei n° 8.035/10.

JUSTIFICAÇÃO:

A definição da qualidade da educação é um assunto soberano, nacional. Não se pode delegar o que se entende por qualidade a uma agência como a OCDE, promotora do PISA, claramente um instrumento das corporações empresariais para adequar a educação às suas necessidades. A educação tem outras finalidades além de atender ao desenvolvimento econômico. Nem o IDEB representa uma boa definição de qualidade educacional e muito menos seu atrelamento subserviente ao PISA da OCDE pode ser considerado boa educação.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2011

PARLAMENTAR